



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves N° 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2059 DE 24 DE MAIO DE 2001.

(Autógrafo nº 23/01, Projeto de Lei nº 35/01 - Mensagem nº 17/01)

“Autoriza o Executivo Municipal incluir no parcelamento do INSS, dívida da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no parcelamento de débitos do Município de Ubatuba para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, conforme critérios estabelecidos pela Medida Provisória número 2.043-20/2000, o montante consolidado dos débitos da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB.

Artigo 2°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de Maio de 2001.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 24 de Maio de 2001.